

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Portaria MEMP nº 105, de 22 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Institui o Comitê de Governança Estratégica (CGE) no Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP)”.</i></p> <p>Explicação: cria o CGE, com o objetivo de implementar e acompanhar ações relacionadas à tecnologia da informação e comunicação (TIC). O comitê terá como responsabilidades, entre outras: (I) auxiliar a alta administração na implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos de governança; (II) promover iniciativas para monitorar resultados, melhorar o desempenho institucional e aprimorar o processo decisório; (IV) elaborar manifestações técnicas sobre temas de sua competência; (V) aprovar e monitorar o plano estratégico institucional do ministério; (VI) deliberar sobre ações de governo digital e o uso de recursos de TIC; (VII) avaliar e deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC/MEMP), o Plano de Transformação Digital (PTD/MEMP) e o Plano de Dados Abertos (PDA/MEMP); (VIII) deliberar sobre a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI); (IX) assessorar na implementação de ações de segurança da informação; (X) coordenar a elaboração e implementação da Política de Segurança da Informação (PSI/MEMP) e normas internas de segurança da informação; (XI) deliberar sobre normas internas de segurança da informação; (XII) aprovar a política de privacidade e outras normas sobre o tratamento de dados pessoais; (XIII) instituir comitês, subcomitês ou grupos de trabalho para assessorar em temas específicos.</p> <p>O CGE será composto por membros titulares do ministério, incluindo Autoridade de Proteção de Dados (ANPD), Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.</p>
<p>Portaria MEMP nº 108, de 22 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Ambiente de Negócios (CODAN) do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP)”.</i></p> <p>Explicação: institui o CODAN para assessorar o MEMP na formulação e acompanhamento de políticas e normas voltadas a ações de apoio ao Ambiente de Negócios. O CODAN será composto pelo: (I) ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; (II) secretário nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e (III) cidadãos brasileiros de ilibada conduta e reconhecida liderança, designados pelo ministro para um período de até 2 anos, com possibilidade de recondução. Além disso, o Conselho poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.</p> <p>Para mais, a Presidência do CODAN será exercida pelo ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Márcio França.</p> <p>Por fim, designa os seguintes membros para compor o conselho com mandato de 2 anos: (i) Alcielle dos Santos, representante</p>

da Cooperativa de Professores Cipó Educação (**Cipó Educação**); (ii) Ângela Andrade Dantas Mendonça, representante do Conselho Federal de Contabilidade (**CFC**); (iii) Carlos Alberto Baptista, representante do Sindicato das Empresas Serviços Contábeis (**Sescon**); (iv) Ercílio Santinoni, representante da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais (**Conampe**); (v) José Augusto Soares da Silva, representante da **Sociedade Civil**; (vi) José Tarcísio da Silva, representante da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Comicro**); (vii) Joseph Michael Couri, representante da Associação Nacional do Sindicato da Micro e Pequena Empresa (**Assimpi**); (viii) Luiz Gustavo Pereira Gava, representante da **Sociedade Civil**; (ix) Luzia Helena de Freitas Fonseca Rezende, representante da **Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Maranhão**; (x) Maria Cristina Tita Dias, representante da **Sociedade Civil**; (xi) Ricardo Burmaian, representante da **Sociedade Civil**; (xii) representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (**CNC**); e (xiii) representante da Confederação Nacional da Indústria (**CNI**).

Portaria MEMP nº 109, de 22 de maio de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Define as **condições** para o **ressarcimento** pelas **instituições financeiras** e estabelece **normas complementares** para o **acesso** pelos **mutuários** da **subvenção econômica** em operações do **Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** (Pronampe) de que trata o § 3º, do art. 3º da [Portaria nº 843, de 23 de maio de 2024](#) do Ministério da Fazenda (MF)”.*

Explicação: entre outros, define **condições** para o **ressarcimento** dos **custos decorrentes** da **concessão da subvenção econômica** sob a forma de **desconto** sobre o **valor financiado**, em **operações de crédito** do Pronampe concedidas pelas seguintes instituições financeiras e no **limite de recursos** para ressarcimento em **R\$ 333 milhões**: (I) Banco do Brasil S.A.; e (II) Caixa Econômica Federal. Além disso, a ainda possui **R\$ 334 milhões** de montante de recursos disponível para **ressarcimento do desconto** a ser distribuído. Para tanto, estipula a possibilidade de **remanejamento de limites** entre instituições financeiras para Pronampe, desde que **respeitado o limite total** de recursos disponibilizado. O **remanejamento** será realizado por meio de despacho do ministro de Estado do Ministério, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU). As instituições financeiras deverão encaminhar **mensalmente**, ao Ministério, **relação individualizada e solicitação formal** para ressarcimento do desconto concedido, com detalhes como razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mutuários e valor da operação contratada.

Medida Provisória nº 1.223, de 23 de maio de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Abre **crédito extraordinário**, em favor de diversos órgãos do **Poder Executivo federal**, da **Defensoria Pública da União (DPU)**, e de **Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios**, no valor de **R\$ 1,8 bilhão**, para os fins que especifica”.*

Explicação: abre **crédito extraordinário**, entre outros, em favor do Ministério das Comunicações (**MCOM**), no valor de **R\$ 12,1**

milhões, para Apoio a Iniciativas e Projetos de **Inclusão Digital** - No Estado do **Rio Grande do Sul** (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública).

Prazos:

Emendas: 23/05/2025 a 29/05/2024

Vigência: 23/05/2025 a 23/07/2025

Prorrogação: 23/07/2025 a 22/09/2025

Circular CAIXA nº 1.057 de 22 de maio de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre a **prorrogação da suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, referentes às **competências de outubro de 2023 a janeiro de 2024** para os **empregadores** alcançados pela [Portaria nº 3.553 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 23 de outubro de 2023](#), como também sobre a **suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS** referentes às **competências de abril de 2024 a julho de 2024**, autorizada pela publicação da [Portaria nº 729 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 15 de maio de 2024](#) e alterações posteriores, para os **empregadores** situados nos **municípios do Estado do Rio Grande do Sul** alcançados por **estado de calamidade pública**”.*

Explicação: entre outros, estabelece que fazem uso dessa prerrogativa todos os **empregadores**, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia. Para o uso da prerrogativa de suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS, o empregador deverá observar as **orientações** contidas nos **manuals de orientação** disponíveis no portal eSocial, que tratam da **emissão de guia**, destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a **guia de recolhimento do FGTS Digital**, para **quitação das parcelas**. Os empregadores domésticos, o **microempreendedor individual** e o segurado especial, usuários do eSocial adotam as **orientações** contidas nos manuais de orientação disponíveis no portal eSocial, no item e subitens que tratam da emissão de guia, destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a **guia de recolhimento**

Para o uso da prerrogativa de suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS, os **empregadores** permanecem **obrigados a declarar** as informações das **competências** contempladas, até 20 de agosto de 2024, nos canais mencionados. As informações prestadas, pelo empregador, constituem **declaração e reconhecimento** dos **créditos** delas decorrentes, caracterizam **confissão de débito** e constituem instrumento hábil e suficiente para a **cobrança do crédito de FGTS**.

Os **depósitos** referentes às **competências suspensas** serão realizados em até 4 parcelas a partir da **competência de outubro de 2024**, na data prevista para o **recolhimento mensal** devido. Para os **empregadores** que **suspenderam os recolhimentos de FGTS**, fica **prorrogada a quitação** das demais **parcelas, vincendas a partir de maio de 2024**, para **vencimento a partir de novembro de 2024**, observado o prazo já contratado.

Resolução CMN nº 5.137 de 23 de maio de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre os **critérios para constituição, até 31 de dezembro de 2024**, de **provisão para perdas prováveis nas operações de crédito** realizadas no âmbito dos **programas***

federais destinados ao enfrentamento das consequências econômicas derivadas de eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.

Explicação: entre outros, **obriga** que as instituições financeiras e demais **instituições autorizadas** a funcionar pelo Banco Central do Brasil constituam **provisão** em **montantes suficientes** para fazer face a **perdas prováveis** nas **operações de crédito** realizadas no âmbito dos **programas federais** destinados ao **enfrentamento das consequências econômicas** derivadas de **eventos climáticos** no estado do **RS**.

Portaria MCTI nº 8.205, de 22 de maio de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Institui o **Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP** no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)”.*

Explicação: O **comitê** terá como principais **competências** promover a **proteção de dados pessoais**, monitorar a implementação e execução do **Programa de Governança em Privacidade**, e incentivar a conscientização e capacitação das pessoas que desempenham atividades de tratamento de dados pessoais dentro do MCTI. Além disso, o Comitê poderá instituir **grupos de trabalho (GTs)** específicos, com o objetivo de auxiliar no cumprimento das suas competências.

A Portaria entra em vigor em 3 de junho de 2024.

Ato de Pessoal

Objetivo

Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 181, de 22 de maio de 2024

[Visualizar medida](#)

Designar: Hélio Maurício Miranda da Fonseca para exercer a função de **coordenador-geral de Economia Digital** do Departamento de Transformação Digital, Inovação e Novos Negócios do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**), FCE 1.13.

***Observação:** É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*